



179

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA-CONTRATO Nº 05/2017

Protocolo nº 2016/25/02712

Interessado: Diretoria Administrativa

Modalidade: Convite nº 16/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374, centro na cidade de Campinas – SP, CEP 13.010-210, devidamente representada neste ato pela Diretora Administrativa Sra. Maria Cristina de Campos, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº163.326.98-8 e CPF nº 068.853.968-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **ZIP TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº.57.340.580/0001-83, com sede na Rua Uruguaiana nº 502, Bosque na cidade de Campinas – CEP .13026-000, devidamente representada por sua sócia proprietária Sra. Sandra Pereira de Melo, portadora do RG nº 35.518.694-9 e CPF nº 595727016-49 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de intermediação para fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transportes (transfer) e estadias em rede hoteleira e refeições, relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso de hospedagem em hotéis localizados no território nacional, conforme Anexo I - Projeto Básico.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico do Convite nº16/2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO





180

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

3.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, discriminados como a seguir:

- a) -taxa de administração: valor estimado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a onerar o exercício de 2017, como resultado da aplicação do percentual de taxa de administração de 07% (sete por cento);
- b) -passagens aéreas e transporte (transfer): valor estimado de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a onerar o exercício de 2017;
- c) -estadia/hospedagens e refeições: valor estimado de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a onerar o exercício de 2017.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Passagens aéreas e transportes (trans): em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pela CONTRATANTE, sendo que a fatura será gerada semanalmente, ou seja, relativa às emissões referentes ao período de 01 (uma) semana (de segunda-feira a domingo), agrupadas, tendo seu fechamento toda segunda-feira;

4.1.1.1 A taxa de administração referente ao item anterior, deverá ser apresentada em fatura separada e respeitará o mesmo prazo de pagamento.

4.1.2. Estada/hospedagem e refeições: em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pela CONTRATANTE, podendo ser agrupada por eventos.

4.1.2.2 A taxa de administração referente ao item anterior, deverá ser apresentada em fatura separada e respeitará o mesmo prazo de pagamento.

[Handwritten signature]



181

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.1.3. A fatura não aprovada pelo Instituto, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.1.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico da Carta-Convite 16/2016 após a assinatura da carta-contrato;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Emitir Ordem de Início dos Serviços – Anexo V.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade

[Handwritten signature]



182

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Instituto, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, incidente sobre o valor referente a solicitação, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado na prestação dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo Instituto, decorrente do que prevê os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Lg. P.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

7.4.1. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

8.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto desta carta-Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



184

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

10.2. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme fls. 93,94 e 95 do processo, codificada sob os números:

- a) - **54301.04.122.4075.43.87.33.90.39.99;**
- b) - **54301.04.122.1009.43.87.33.90.33.01;**
- c) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.80.**

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transporte (transfer), estadia em rede hoteleira e refeições para os agentes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 16/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 16/25/02712.

**DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A
CARTA-CONVITE E A PROPOSTA**

Handwritten signature

185



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 166 do Processo Administrativo n.º 16/25/02712.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de Abril de 2017.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**


Maria Cristina de Campos
Diretora Administrativa

**CONTRATADA
ZIP TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**


Sandra Pereira de Melo
Sócia Proprietária